



**ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA GERAL**

PARECER N.º 01907/10

Processo TC N.º 02343/08

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Jacaraú

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ. PCA. EXERCÍCIO 2007. RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto por **MARIA CRISTINA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Jacaraú, objetivando a reforma do Parecer PPL – TC – 093/10 e do Acórdão APL – TC – 553/10, fls. 2633/2635.

A Unidade Técnica, fls. 2658/2661, concluiu pelo improvimento da insurgência.

É O RELATÓRIO. PASSA-SE A OPINAR.

O recurso merece conhecimento, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade.

No mérito, o recorrente impugnou irregularidades que serviram de parâmetro para a emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacaraú, exercício 2007, conforme se depreende das fls. 2642/2653.

Ao analisar a peça recursal e os documentos colacionados, verifica-se que o interessado não trouxe aos presentes elementos ou justificativas capazes de alterar o panorama processual, inexistindo, dessa forma, fundamento que enseje a modificação das decisões proferidas por este Tribunal.

Ante o exposto, este Órgão Ministerial pugna pelo conhecimento do recurso de reconsideração, e, no mérito, pelo seu **não provimento**, mantendo-se incólumes o **PARECER PPL TC Nº 93/2010** e do **Acórdão APL TC Nº 553/2010**.

É o parecer, S.M.J.

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

ANA TERÊSA NÓBREGA

Procuradora do Ministério Público de Contas

acf